LEI Nº 1.414

De 18 de setembro de 2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio, termo de cessão ou documento equivalente, na forma que especifica, e dá outras providências.

ALDAIR CÂNDIDO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou em sessão ordinária realizada no dia 11 de setembro de 2013 e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Art. 1° Esta lei autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio, termo de cessão ou documento na forma especificada nos artigos seguintes.

Art. 2° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio, termo de cessão ou documento afim com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, para ceder espaço físico em próprio público municipal para a realização de cursos de qualificação profissional, na área de almoxarife, na forma da minuta que faz parte desta lei.

Parágrafo único. Admitir-se-á como partícipe ou interveniente do convênio ou termo de cessão ou documento afim, caso necessário para planejamento e realização dos cursos de qualificação profissional a que se refere o art. 1° desta lei, a empresa São Martinho S/A ou controladora.

Art. 3° Compete ao Poder Executivo Municipal:

I - ceder ao conveniado cessionário o uso, gratuito, por tempo determinado, de parte da área física do imóvel anexo ao prédio da Biblioteca Pública Municipal, localizado na Rua Sete de Setembro, nº 1.065, nesta cidade, que se encontra desembaraçada de quaisquer ônus, seja judicial, administrativa, seja extrajudicial, bem como de pessoas e coisas;

II - executar a manutenção, a limpeza, a vigilância, o fornecimento de energia elétrica, luz, internet, merenda escolar e transporte dos alunos;

III - permitir aos responsáveis do conveniado cessionário o acesso irrestrito à área, respeitadas as disposições que disciplinam a segurança do imóvel;

IV - apoio pedagógico.

Art. 4° As despesas com a execução do convênio, termo de cessão ou documento equivalente autorizado por esta lei, na parte que couber ao Município, serão cobertas com os recursos provenientes do orçamento municipal vigente, suplementados se necessário.

Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de março de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Pradópolis, 18 de setembro de 2013.

ALDAIR CÂNDIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, na mesma data, e publicado tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de circulação

FERNANDO JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA
Secretário de Administração Geral